



LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, que institucionaliza o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º

§1º

I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades e declaração informativa contendo:

- a) O valor do investimento na instalação, ampliação ou modernização;
- b) A quantidade de geração de novos empregos;
- c) A data prevista de conclusão das obras de instalação, ampliação ou modernização.

II -

III -

IV -

V – (Revogado);

VI -

VII -

VIII -

IX - (Revogado);



X - (Revogado);

XI –

XII - (Revogado);

XIII –

XIV - (Revogado);

XV –

XVI – comprovação de regularidade fiscal perante o Estado. (NR)

§2º

.....

§5º Em caso de previsão de atraso na conclusão das obras informadas na declaração exigida na alínea “c” do inciso I do §1º do art. 6º, a empresa beneficiada deverá comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico até a data previamente informada, justificando o atraso e indicando uma nova data, sob pena da interrupção do benefício fiscal até que tal comunicação seja realizada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Doc ITC E (MT)
16 07 2019